



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 056 - 19 de março de 2021

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
DECRETOS .....	1
LEIS .....	4
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>4</b>
RESULTADO DA ORDEM DO DIA .....	4
<b>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	4
<b>SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS</b> .....	<b>4</b>
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....	4

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.601 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta o **art.1-A**, ao **Decreto Municipal nº 9.569 de 22 de janeiro de 2021**, que "Dispõe sobre as recomendações a serem observadas pelo **setor privado** enquanto perdurar o **estado de emergência em saúde pública de importância nacional** no **Município de Suzano**, visando manter a atividade econômica, mediante a adoção de medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, em conformidade com o **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, que instituiu o "**Plano São Paulo**", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Acrescenta o **art.1-A**, ao **Decreto Municipal nº 9.569 de 22 de janeiro de 2021**, com a seguinte redação:

*"Art.1-A. Enquanto perdurar as medidas de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, na fase vermelha do "Plano São Paulo", os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família ou grupo de pessoas, sob pena de imposição de multa."*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

##### DECRETO Nº 9.602 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.273**, de 15 de dezembro de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 641.523,37** (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte três reais e trinta e sete centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
01.09.90			
.10.301			
1000.20			
02			
3.3.90.3	OUTROS SERVIÇOS		
9.00	DE TERCEIROS -	501.523,37	
	PESSOA JURIDICA		
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA		
01.19.19			
.26.782			
8000.80	GESTAO FINANCEIRA DO SISTEMA DE		
02	TRANSITO		
3.3.90.3	MATERIAL DE CON-		
0.00	SUMO	140.000,00	
	<b>Total</b>		<b>641.523,37</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
01.09.			
90.10.			
302.1	PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
000.2			
003			

3.3.90	OUTROS SERVIÇOS		
.39.00	DE TERCEIROS -		
	PESSOA JURIDICA	501.523,37	
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA		
01.19.			
19.26.			
782.8	GESTAO FINANCEIRA DO SISTEMA DE		
000.8	TRANSITO		
002			
4.4.90	EQUIPAMENTOS E		
.52.00	MATERIAL PERMANENTE	140.000,00	
	<b>Total</b>		<b>641.523,37</b>

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São P

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**ITAMAR CORRÊA VIANA**- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

##### DECRETO Nº 9.603 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Mantém o **estado de emergência** na **área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde** no **Município de Suzano**; determina a **intervenção**, mediante requisição administrativa, na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, na forma e pelo prazo que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** que a **Constituição Federal de 1988** guindou a **saúde** à categoria de **direito social (CF, art. 6º)**;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da **Constituição Federal (arts. 196 a 198)**, da **Constituição do Estado (art. 219 e segs.)** e da **Lei Orgânica do Município de Suzano (arts. 178 a 180)**;

**CONSIDERANDO** que o **Município** tem que prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da **União** e do **Estado (CF, art. 30, VII)**;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 056 - 19 de março de 2021

**CONSIDERANDO** que a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece que, **para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente**, os Municípios têm competência para **requisitar bens e serviços**, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para fazer valer as ações de interesse geral (**art. 15, XIII**), haja vista que uma de suas atribuições é fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial (**art. 15, XXI**);

**CONSIDERANDO** que, com a municipalização dos serviços prestados pelo **Sistema Único de Saúde - SUS, à Administração Pública local** é atribuída a responsabilidade pelo atendimento **médico-hospitalar de média complexidade** prestado à população local, o qual é executado pela **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como entidade filantrópica, com lastro nos **arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**;

**CONSIDERANDO** que essa instituição é a **única entidade nosocomial de nossa cidade** que presta serviço de **atendimento médico-hospitalar de média complexidade** ao **Sistema Único de Saúde - SUS**;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do **art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009**, por oferecer seus serviços ao **Sistema Único de Saúde - SUS** em patamar superior a **60% (sessenta por cento)**, a citada entidade é considerada **beneficente** e faz jus a essa **certificação**;

**CONSIDERANDO** que, face às inúmeras irregularidades verificadas e apontadas pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quanto ao atendimento médico-hospitalar prestado na aludida instituição, o **Município de Suzano** foi compelido a intervir em suas atividades, conforme **Decreto Municipal nº 7.835, de 11 de agosto de 2009**, que veio a ser sucessivamente prorrogado, até **10 de agosto de 2013**, pelos **Decretos Municipais nºs 7.892, 8.022 e 8.343, de 11 de fevereiro de 2010, 09 de fevereiro de 2011 e 07 de fevereiro de 2013**, respectivamente, quando a mesma retornou à gestão de sua diretoria;

**CONSIDERANDO** que, decorridos poucos meses, houve a necessidade de uma outra intervenção do Poder Público, desta feita levada a cabo pelo

**Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014**, que vigorou até o dia **12 de fevereiro de 2017**, nos termos dos **Decretos Municipais nºs 8.587, 8.654, 8.837 e 8.886, de 15 de julho de 2014, 09 de janeiro de 2015, 12 de janeiro e 12 de abril de 2016**, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que, por intermédio do **Decreto Municipal nº 8.998, de 08 de março de 2017**, a atual Administração decretou **estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde** e determinou uma nova intervenção naquela instituição até o dia **09 de março de 2018**;

**CONSIDERANDO** que o **"Conselho Municipal de Saúde - CMS"** é instância de caráter permanente e deliberativa da **política de saúde de nossa cidade**, sendo uma de suas atribuições propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações e dos serviços prestados (**Leis Municipais nºs 2.548 e 4.091, de 07 de junho de 1991 e 02 de janeiro de 2007**)

**CONSIDERANDO** que levantamentos realizados na entidade indicam expressivos **déficits** na sua **saúde financeira e fiscal**, os quais se avolumam incessantemente, inclusive por força de **ações judiciais**, demandando enérgicas providências por parte dos responsáveis para o seu estancamento e saneamento;

**CONSIDERANDO** que somente quando forem sanadas todas as **pendências administrativas, financeiras e operacionais**, é que o **Município de Suzano** poderá se desincumbir desta medida corretiva, adotada em prol do bem estar social e do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o **"Conselho Municipal de Saúde"**, em **Assembleia Geral** realizada no dia **26 de janeiro de 2021**, houve por bem deliberar favoravelmente quanto à manutenção do **estado de emergência na área do atendimento médico-hospitalar de média complexidade na saúde** no **Município de Suzano** e a **intervenção** na **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano"**, para garantir o atendimento à saúde da população, com humanização e qualificação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que, segundo elementos contidos no expediente administrativo protocolizado sob nº **005729/2018, de 06 de março de 2018**, urge a edição de ato próprio para legitimar e orientar a presença do Poder Público na citada entidade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica mantido o **estado de emergência** na área do **atendimento médico-hospitalar de média complexidade da saúde pública** no **Município de Suzano**, pelo prazo necessário à realização das providências cabíveis para a sua solução, conforme deliberado pelo **"Conselho Municipal de Saúde"** em **Assembléia Geral Ordinária** realizada no dia **26 de janeiro de 2021**.

**Art. 2º.** Diante da situação de anormalidade declarada no artigo anterior, fica mantida a **intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 51.261.998/0001-19 localizada na Avenida Antonio Marques Figueira, 1861- Vila Figueira-Suzano - SP - CEP: 08676 - 000, mediante **requisição administrativa de seus bens e serviços**, necessários ao seu regular funcionamento, a partir da **00h00 (zero hora) do dia 20 de março de 2020**, até as **23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 19 de março de 2021**.

**Parágrafo único.** A intervenção a que se refere o **"caput"** deste artigo se destina a identificar, precipuamente, as irregularidades existentes e promover o seu saneamento **financeiro, administrativo e operacional**, com a finalidade de **evitar a interrupção dos serviços de atendimento médico-hospitalar de média complexidade** executados mediante a estrutura disponível, que permanecerá inalterada.

**Art. 3º.** O ato interventivo a que alude o **art. 2º** deste Decreto poderá:

- a.-) cessar antes de seu termo; ou,
- b.-) ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e o interesse público.

**Parágrafo único.** O disposto no **"caput"** deste artigo dar-se-á mediante manifestação prévia do **Interventor**, seguida da análise técnica do **Secretário Municipal de Saúde** e deliberação favorável do **"Conselho Municipal de Saúde"**, para respaldar a **decisão conclusiva do Chefe do Poder Executivo**, que deverá ser precedida de **parecer jurídico fundamentado**.

**Art. 4º.** Caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, a saber:

- I - representar a entidade sob intervenção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hábil funcionamento da unidade e serviços requisitados, se necessário



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 056 - 19 de março de 2021

- for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;
- III - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias, **sendo-lhe vedado firmar compromissos financeiros para satisfação futura, seja a título de antecipação de receita ou a qualquer outro título;**
- IV - realizar auditorias contábeis mensais, necessárias à apuração de fatos e demonstração de inconsistências e falhas administrativas e operacionais;
- V - observar o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- VI - providenciar inventário do estoque, bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação da unidade sob intervenção;
- VII - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
- VIII - gerenciar toda administração de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços do hospital;
- IX - uma vez sanadas as irregularidades e se demonstrando desnecessária a continuidade da intervenção, noticiar tal fato ao Poder Executivo e promover a eleição de nova mesa diretiva.

**Parágrafo único.** O interventor adotará as medidas que se fizerem necessárias para sanar as irregularidades, especificando-as:

- a.-) no **relatório circunstanciado das ações e prestações de contas**, a serem entregues mensalmente, até o 5º dia útil subsequente, e;
- b.-) no **relatório conclusivo e prestação de contas consolidada**, a ser entregue no final da intervenção.

**Art. 5º.** Diante da finalidade da intervenção, explicitada no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, a Administração Pública local, durante os períodos interventivos, não responderá, solidaria ou subsidiariamente:

- I - por eventuais créditos de natureza trabalhista, por não se configurar, em hipótese alguma, sucessão de empregadores;
- II - por quaisquer responsabilidades cíveis decorrentes de atos cometidos

- por seus funcionários no exercício de suas funções;
- III - por **encargos previdenciários e fiscais** de quaisquer espécies; ou,
- IV - por **dívidas, empréstimos ou repasses/convênios**, a qualquer título, da instituição.

**Art. 6º.** Para fins do disposto no art. 2º deste Decreto, fica mantido o interventor na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, o o **Dr. Rosvaldo Cid Cury**, brasileiro, médico devidamente inscrito no CRM sob nº 42446, portador da cédula de identidade RG. nº 5.268.491 e do CPF/MF sob nº 386.862.108-30, com poderes de direção e administração do respectivo hospital, na forma da legislação própria.

**§ 1º.** A nomeação interventiva é de natureza **personalíssima e exclusiva**, sendo **vedada a sua delegação, total ou parcial**, a quem quer que seja.

**§ 2º.** A nomeação para desempenhar a função de interventor importa serviço público relevante, ficando o mesmo impedido de ocupar qualquer cargo remunerado dentro da Administração Pública Municipal, ou receber gratificações a qualquer título.

- Art. 7º.** Fica constituído um **Conselho Fiscal Voluntário** para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Interventoria na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano**, a saber:
- I - **Presidente:** José Renato da Silva, RG nº 5.680.424-6;
- II - **Vice-Presidente:** André Guan Lone Chiang, RG nº 24.794.862-7;
- III - **Secretário:** Julio César Mayer, RG nº 11.283.345-7;

**§ 1º.** Os trabalhos executados pelos integrantes do **Conselho Fiscal Voluntário**, a que se refere este artigo, dada a sua essência e destinação, importam em serviços de relevância pública e não serão remunerados a qualquer título.

**§ 2º.** A fiscalização a que alude este artigo não exime aquela exercida por dever de ofício dos agentes políticos e públicos competentes, assim como pelos órgãos interno e externo, na forma da legislação própria.

**Art. 8º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEIS

#### LEI Nº 5.277 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 013/2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Suzano para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Parágrafo único.** As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade no período de situação de emergência de saúde pública declarado pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º.** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e privados remunerados.

**§ 1º.** O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 056 - 19 de março de 2021

I -Na reincidência o valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II -Se a infração ocorrer em ambiente fechado o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 2º.** A fiscalização da obrigação prevista no *caput* artigo poderá ser realizada pelos servidores da Vigilância Sanitária, Agentes de Fiscalização, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

**§ 3º.** A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**§ 4º.** As máscaras a que se refere o *caput* deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

**Art. 3º.** Fica proibida a realização de festa clandestina aberta ao público, em imóveis em áreas residenciais ou não, sejam em ambiente urbano ou rural no Município de Suzano.

**§ 1º.** O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará solidariamente ao proprietário do imóvel, organizador do evento e todos que concorrerem para a realização do evento a imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o cancelamento do evento e apreensão dos equipamentos e produtos de consumo disponibilizados no evento.

I -Na reincidência o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o cancelamento do evento e apreensão dos equipamentos e produtos de consumo disponibilizados no evento;

II -Em caso de nova reincidência, permanecem as penalidades contidas no inciso I deste parágrafo.

**§ 2º.** Para efeito desta lei considera-se festa clandestina como evento de agrupamento ou aglomeração de pessoas, sem a devida obediência as normas legais em área urbana ou rural, mediante a cobrança ou não de ingresso.

**§ 3º.** A fiscalização da obrigação prevista no *caput* artigo poderá ser realizada pelos servidores da Vigilância Sanitária, Agentes de Fiscalização, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e futuro, que serão suplementadas, se necessárias para atender a tal finalidade.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 18 de março de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**- Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos.

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### RESULTADO DA ORDEM DO DIA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17/03/2021

**ITEM 01.a - APROVADA POR MAIORIA DE VEREADORES, EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/2021, FICANDO INCORPORADA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2019 - DENIS CLAUDIO DA SILVA E OUTROS - substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 068/2019.**

**ITEM 01.b - APROVADO EM DESTAQUE, CONSOANTE ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO, O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 068/2019 COM A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/2021 INCORPORADA, A PEDIDO DO VER. LEANDRO ALVES DE FARIA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM 01.c - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 068/2019 COM A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/2021 INCORPORADA - MESA DIRETIVA - Altera dispositivos da Lei Municipal n. 5.186, de 22 de maio de 2019 e dá outras providências.**

**ITEM 02 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - MARCEL PEREIRA DA SILVA - Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores no âmbito municipal e dá outras providências.**

**ITEM 03 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combater à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências.**

**ITEM 04 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 013/2021 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências.**

**OBS.:** Os itens 3 e 4 foram inseridos na pauta da ordem do dia ante a aprovação de requerimentos, durante a sessão.

**Vereador Leandro Alves de Faria** - Presidente  
**Douglas Francisco Martins da Silva** - Diretor Legislativo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(REF.: EDITAL Nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão Judicial expedida pela 02ª Vara Cível de Suzano fica o candidato abaixo relacionado, habilitado e classificado no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2016, para preenchimento das função de **Especialista em Desenvolvimento Integração Social e Cultural** convocado a comparecer ao **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano** no período de 22, 23 e 24 de março de 2021, para assinar sua Nomeação e tomar ciência sobre os documentos com os quais assumirá a devida função. O não comparecimento no prazo estabelecido caracterizará na desistência e renúncia a todos os direitos da contratação.

**Função - Especialista em Desenvolvimento Integração Social e Cultural**

Class.	Nome	Documento
1º	RAFAEL RAMALHOSO ALVES	35.030.080-X

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital em 19 de março de 2021. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA** - Secretária Municipal de Administração.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREGÕES ELETRÔNICOS ABERTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES: Nº: 025/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOLDOS - TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 05 de abril de 2021, às 09:15 horas - INÍCIO DA FASE DE LANCES: 05 de abril de 2021, às 09:30 horas.**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 056 - 19 de março de 2021

**Nº: 026/2021 – OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLACHA E BEBIDA LÁCTEA – **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 05 de abril de 2021, às 13:45 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 05 de abril de 2021, às 14:00 horas. **PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI** - Secretário Municipal de Saúde.

Disponíveis no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.suzano.sp.gov.br](http://www.suzano.sp.gov.br). Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO, COM LOGÍSTICA DE ENTREGA PONTO A PONTO.**

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: BONIFACIO GÁS EIRELI EPP com o valor de R\$ 1.623.994,23 (Um milhão, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) para o LOTE 01 e com o valor de R\$ 2.266,60 (Dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) para o LOTE 03; e COMÉRCIO DE GÁS OKABE LTDA com o valor de R\$ 907.500,00 (Novecentos e sete mil e quinhentos reais) para o LOTE 02, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Educação.

**LEANDRO BASSINI** – Secretário Municipal de Educação.

**RATIFICAÇÃO:** TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde, RATIFICOU:

**Dispensa de Licitação:** com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, aquisição em caráter emergencial dos medicamentos PROPOFOL 1% 20ML AMPOLA e ENOXAPARINA SÓDICA 40MG SERINGA PREENCHIDA – **CONTRATADA:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – **VALOR:** R\$ 54.960,00 – **DATA:** 17 de março de 2021.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI** – Secretário Municipal de Saúde.